



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

LEI 870/2018

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder Concessão de Uso de espaço público à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JORGE D'OESTE-ACESJO.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste-PR, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso da sala localizada no pavimento superior do mercado do produtor, junto ao Portal da cidade, com endereço na Av. Prefeito Adelarte Debortoli, s/nº, medindo 69,62 m² (sessenta e nove metros e sessenta e dois decímetros quadrados), à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JORGE D'OESTE, inscrita no CNPJ nº 78.686.417/0001-47, para instalação de sua sede.

Art. 2º. A Concessão de Uso, de que trata o Art. 1º, será formalizada através de Termo de Concessão e terá o prazo até 31 de dezembro de 2028, a contar da data da publicação desta Lei. Parágrafo primeiro. Decorrido o prazo fixado neste Artigo, a Concessão poderá ser prorrogada por igual período, ou não havendo interesse de ambas as partes em manter a concessão, a posse do imóvel retornará para o Município, com as melhorias existentes, sem direito a indenização. Parágrafo segundo. A critério da administração pública municipal, e no interesse público, a presente cessão poderá ser revogada pelo município a qualquer tempo, desde que devidamente comunicada com antecedência de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Fica a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JORGE D'OESTE, autorizada a realizar as melhorias necessárias nas instalações, visando adequá-la às suas necessidades. Parágrafo único – Qualquer construção que modifique a estrutura física da sala, deve ter anuência prévia da Prefeitura.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

Art. 4º. Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, que é o fomento a organização dos empresários locais e geração de empregos, com base no art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Jorge D'Oeste.

Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JORGE D'OESTE, compromete-se a tomar posse do local imediatamente após a assinatura do Termo de Concessão, e utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades para as quais foi criada.

Art. 6º. Se a beneficiária deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, durante o prazo da Concessão, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que tenha direito à indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

Art. 7º. A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JORGE D'OESTE será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da utilização da sala como água, energia elétrica, telefone, bem como demais encargos que vierem a incidir sobre o espaço cedido ou a atividade desenvolvida.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste – Pr., aos cinco dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito (2.018), 56º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

